



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei Complementar nº 029/2016

**INSTITUI O ADICIONAL DE RISCO
DE VIDA AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS OCUPANTES DO
CARGO PERMANENTE DE
GUARDA MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco de Vida aos servidores municipais ocupantes do cargo permanente de Guarda Municipal, quando no exercício de suas atividades específicas, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o respectivo salário base.

Parágrafo Único - O adicional previsto no caput:

I - não se incorporará, em hipótese alguma, aos vencimentos dos Guardas Municipais;

Art. 2º O adicional a que se refere o Artigo 1º não será devido ao Guarda Municipal que estiver exercendo funções as quais, por sua natureza, não oferecem risco à integridade física do mesmo.

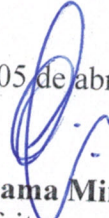
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Guarda e Trânsito deverá encaminhar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura uma planilha contendo o nome e o percentual devido ao Guarda Municipal que fizer jus ao adicional assegurado por esta Lei.

Art. 3º Cessará o pagamento do Adicional de Risco de Vida instituído por esta Lei, quando os Guardas Municipais deixarem de prestar serviços que ofereçam risco à sua integridade física.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação plenária, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 05 de abril de 2016.


Carlos José Gama Miranda
Prefeito